DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE SUZANÁPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 1.016, de 10 de julho de 2018

www.suzanapolis.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/suzanapolis

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE SUZANÁPOLIS	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
PODER LEGISLATIVO DE SUZANÁPOLIS	4
Atos Legislativos	4
Decreto Legislativo	4
Outros Atos	5

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Suzanápolis, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Suzanápolis poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.suzanapolis.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/suzanapolis
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Suzanápolis
CNPJ 59.764.944/0001-88
Avenida Primeiro de Maio, 456
Telefone: (18) 3706-9000
Site: www.suzanapolis.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/suzanapolis

Câmara Municipal de Suzanápolis
CNPJ 59.754.663/0001-44
Avenida Primeiro de Maio, 321
Telefone: (18) 3706-1276 | (18) 3706-1353
Site: www.camarasuzanapolis.sp.gov.br

Instituto de Previdência Municipal
CNPJ 00.427.990/0001-49
Rua Duque de Caxias, 692

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Suzanápolis garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.suzanapolis.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/suzanapolis

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE SUZANÁPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 1.016, de 10 de julho de 2018

www.suzanapolis.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/suzanapolis

PODER EXECUTIVO DE SUZANÁPOLIS

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO N.º 1278, DE 26 DE MARÇO DE 2019.

Regulamenta o Diário Oficial Eletrônico do Município de Suzanápolis, instituído pela Lei nº 1016/2018.

Valter Crusca Lourenço, Prefeito do Município de Suzanápolis, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e por intermédio deste

DECRETA:

Art. 1º Nos termos da Lei nº 1016 de 10 de julho de 2018, fica instituído a Imprensa Oficial do Município de Suzanápolis, com a denominação de "Diário Oficial", o qual será veiculado, exclusivamente, na forma eletrônica.

§ 1º O veículo eletrônico mencionado no caput desse artigo será considerado, para todos os efeitos, como o órgão oficial para publicação e divulgação de todos os atos do Poder Executivo e do Poder Legislativo, bem como de todas as entidades da Administração Indireta do Município.

§ 2º As edições do Diário Oficial eletrônico serão acessadas pela rede mundial de computadores no sítio oficial da Prefeitura Municipal, endereço - www.suzanapolis.sp.gov.br, com acesso a qualquer interessado de forma gratuita e independente de cadastro prévio.

Art. 2º As edições do Diário Oficial eletrônico devem ser assinadas digitalmente, com base em certificado emitido por autoridade credenciada, atendendo-se aos requisitos de autenticidade, integridade, irretroatividade, validade jurídica e interoperabilidade da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP – Brasil e com marcação de hora oficial de servidor autenticado.

§ 1º Após a disponibilização e publicação dos Diários Oficiais, estes não poderão sofrer qualquer tipo de modificação ou supressão, devendo as eventuais retificações ser feitas em publicação posterior.

§ 2º O Setor de Licitação será responsável pela assinatura digital das edições do Diário Oficial Eletrônico.

Art. 3º Em caso de indisponibilidade, por motivos técnicos, os prazos de publicação dos atos administrativos ficarão automaticamente prorrogados para o primeiro dia útil seguinte à regularização.

§ 1º Na hipótese referida no caput desse artigo, o setor responsável deverá publicar um comunicado informando a indisponibilidade no sítio oficial da Prefeitura na rede mundial de computadores.

§ 2º Quando necessário em decorrência de urgência ou de inviabilidade técnica ou operacional, as publicações serão realizadas no formato impresso em jornais de circulação local ou regional, considerando como data de publicação aquela do local em que foi publicada.

Art. 4º O Diário Oficial Eletrônico do Município será editado diariamente, a depender da necessidade de publicação, sendo as edições numeradas em algarismos arábicos, com páginas numeradas sequencialmente e devidamente datadas.

§ 1º Poderá, quando o caso e conveniente à Administração, ser editada edição extra do Diário Oficial Eletrônico.

§ 2º As edições do Diário Oficial conterão o mínimo de uma página, sem limites para número final de páginas.

Art. 5º Sem prejuízos das atribuições previstas na legislação municipal, a coordenação da Imprensa Oficial do Município, por meio das publicações do Diário Oficial eletrônico, será feita pelo setor responsável, a quem competirá:

I – acompanhar as remessas e orientar quanto aos atos necessários para elaboração do Diário Oficial eletrônico;

II – efetuar a análise da periodicidade e regularidade da veiculação eletrônica; III – manter atualizado o cadastro dos servidores responsáveis por enviar as remessas a serem publicadas;

IV – cadastrar os servidores que poderão enviar remessas urgentes, para veiculação em edições extras;

V – manter atualizado o calendário de feriados municipais;

VI – guardar e conservar cópias das edições do Diário Oficial eletrônico;

VII – assinar as edições do Diário Oficial eletrônico, por meio de certificado digital, na forma estabelecida no artigo 2º deste Decreto.

VIII – proceder com o Depósito Legal das publicações na Biblioteca Nacional, nos termos do artigo 3º, da Lei Federal nº 10.994, de 14 de dezembro de 2004.

Art. 6º Caberá a cada entidade do Município, em conformidade com suas atribuições, a remessa das matérias para veiculação no Diário Oficial eletrônico, responsabilizando-se pelo seu conteúdo.

§ 1º A autoridade máxima de cada entidade deverá designar os servidores responsáveis pelo envio das remessas, informando ao setor responsável.

§ 2º Aos responsáveis pelo envio das remessas, que poderá dar-se por meio exclusivamente eletrônico, competirá:

I – enviar as remessas a serem publicadas à seção designada; II – excluir as remessas.

Art. 7º As remessas a serem inseridas no Diário Oficial eletrônico deverão ser encaminhadas pelos servidores designados de que trata o parágrafo primeiro, do artigo 5º deste Decreto, ao setor responsável até as 14h00min do dia anterior ao da veiculação, em formato previamente estabelecido pelo setor responsável.

Parágrafo único. As remessas urgentes ou cujos prazos de publicação deva ser obedecido por força de lei, poderão ser enviadas para veiculação em edição extra, pelos servidores autorizados, excepcionalmente, no período das 14h00min às 17h00min do dia anterior ao da veiculação.

Art. 8º As remessas poderão ter sua veiculação excluída pelo seu remetente ou responsável desde que realizadas:

I - até as 15h00m do dia anterior ao de publicação; ou

II – entre as 14h00m e as 18h00m do dia anterior ao de publicação, para as remessas a serem veiculadas em edição extra.

Art. 9º Considera-se como data de publicação o dia da edição do Diário Oficial em que o ato foi veiculado, sendo considerado o dia útil seguinte para início de contagem de eventuais prazos.

Art.10. Não haverá veiculação do Diário Oficial eletrônico nos feriados nacionais, estaduais e municipais, assim considerados aqueles definidos em leis da entidade respectiva ou em datas consideradas como não-úteis pela Administração Municipal (sábados, domingos e pontos facultativos).

Art.11. A veiculação e publicação do Diário Oficial eletrônico do Município iniciaram-se após o início da vigência da Lei 1016, de 10 de julho de 2018.

Art. 12. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 13. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se expressamente as disposições manifestadas em contrário.

PUBLIQUE–SE, REGISTRE–SE, DÊ CIÊNCIA E CUMPRA–SE

Paço Municipal de Suzanápolis (SP), 26 de março de 2019.

VALTER CRUSCA LOURENÇO

Prefeito Municipal

Por mim _____ registrado e publicado na Secretaria desta, no mural Edilício na data supra e posteriormente no Diário Oficial Municipal Eletrônico.

PODER LEGISLATIVO DE SUZANÁPOLIS

Atos Legislativos | **Decreto Legislativo**

Câmara Municipal de Suzanápolis
Estado de São Paulo
CNPJ-MF 59.754.663/0001-44

DECRETO LEGISLATIVO Nº 002/2019

Dispõe sobre a Aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Suzanápolis/SP, Exercício de 2016 e dá outras providências.

Wilton dos Santos, Presidente da Câmara Municipal de Suzanápolis, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais que lhe conferem a Lei, faz saber que a Câmara APROVOU na 5ª Sessão Ordinária do dia 02 de abril de 2019, o Projeto de Decreto Legislativo Nº 03/2019, e ele PROMULGA e SANCIONA o seguinte DECRETO LEGISLATIVO DE Nº 002/2019.

Art. 1º - Ficam Aprovadas as Contas anuais da Prefeitura Municipal De Suzanápolis/SP, correspondente ao Exercício Econômico e Financeiro de 2016, de responsabilidade do **Sr. OSMAR MENDANHA DIAS,** tendo com base o processo do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, TC - 4254/989/16.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Suzanápolis, 03 de abril de 2019.

WILTON DOS SANTOS
PRESIDENTE

ADILSON TIOSSI
1º SECRETÁRIO

Avenida 1º de Maio nº 321 Centro
Fone Fax 0xx(18) 3706-1276 – CEP: 15.380-000 – Suzanápolis-SP
www.camarasuzanapolis.sp.gov.br - cmsuzanapolis@hotmail.com

Outros Atos

Câmara Municipal de Suzanápolis
Estado de São Paulo
CNPJ-MF 59.754.663/0001-44

AUTÓGRAFO DE LEI N.º 14/2019
Sobre o Projeto de Lei do Poder Executivo nº 13/2019

"DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA A ABERTURA DE CREDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

Wilton dos Santos, Presidente da Câmara Municipal de Suzanápolis, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei; faz saber que na 5ª Sessão Extraordinária realizada na data de 02 de abril de 2019 a Câmara **APROVOU** o Projeto de Lei do Poder Executivo nº 13/2019, e esta Presidência determina que **PROMULGUE E SANCIONE** o Autografo de Lei nº. 14/2019.

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado no corrente exercício a proceder à aberta de um *Crédito Adicional Suplementar* no orçamento vigente, no valor de **R$ 322.076,00 (trezentos e vinte e dois mil, setenta e seis reais)**, distribuídos nas seguintes classificações orçamentárias:
02 PODER EXECUTIVO
Local: 020302 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Ficha: 165 – 10.301.0036.1109.0000 Veíc. Equip. Móveis e Utensílios – Federal....322.076,00
4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
Total.....322.076,00

Art. 2º.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos proveniente do Superávit Financeiro apurado no encerramento do exercício anterior, ou seja (2018):

Superávit Financeiro: 322.076,00
Total.....322.076,00

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrarias.

Câmara Municipal de Suzanápolis, 03 de abril de 2019.

Wilton dos Santos
Presidente

Adilson Tiossi
1º Secretário

Avenida 1º de Maio nº 321 Centro
Fone Fax 0xx(18) 3706-1276 – CEP: 15.380-000 – Suzanápolis-SP
www.camarasuzanapolis.sp.gov.br - cmsuzanapolis@hotmail.com

Câmara Municipal de Suzanápolis
Estado de São Paulo
CNPJ-MF 59.754.663/0001-44

AUTÓGRAFO DE LEI N.º 15/2019
Sobre o Projeto de Lei do Poder Executivo nº 14/2019

"DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA A ABERTURA DE CREDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

Wilton dos Santos, Presidente da Câmara Municipal de Suzanápolis, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei; faz saber que na 5ª Sessão Extraordinária realizada na data de 02 de abril de 2019 a Câmara **APROVOU** o Projeto de Lei do Poder Executivo nº 14/2019, e esta Presidência determina que **PROMULGUE E SANCIONE** o Autografo de Lei nº. 15/2019.

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado no corrente exercício, a proceder à aberta de um *Crédito Adicional Suplementar* no orçamento vigente, valor de até **R$ 9.000,00 (nove mil reais)**, na seguinte classificação orçamentária:

02 PODER EXECUTIVO
Local: 020202 DEPART. DE ENS. FUNDAMENTAL E EDUC. INFANTIL
Ficha: 072 – 12.361.0021.2040.0000 Manut. Escola de Informática..... 9.000,00
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
Total.....9.000,00

Art. 2º.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes da anulação das seguintes dotação e:

02 PODER EXECUTIVO
Local: 020202 DEPART. DE ENS. FUNDAMENTAL E EDUC. INFANTIL
Ficha: 070 – 12.361.0021.2040.0000 Manut. Escola de Informática..... ... -5.000,00
3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL

Ficha: 071 – 12.361.0021.2040.0000 Maut. Escola de Informática..... .-4.000,00
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
Total..... 9.000,00

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrarias.

Câmara Municipal de Suzanápolis, 03 de abril de 2019.

Wilton dos Santos
Presidente

Adilson Tiossi
1º Secretário

Avenida 1º de Maio nº 321 Centro
Fone Fax 0xx(18) 3706-1276 – CEP: 15.380-000 – Suzanápolis-SP
www.camarasuzanapolis.sp.gov.br - cmsuzanapolis@hotmail.com

Câmara Municipal de Suzanápolis
Estado de São Paulo
CNPJ-MF 59.754.663/0001-44

AUTÓGRAFO DE LEI N.º 16/2019

Sobre o Projeto de Lei do Poder Executivo nº 15/2019

"DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE BOLSAS DE ESTUDO A ESTUDANTES DO MUNICIPIO PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA"

Wilton dos Santos, Presidente da Câmara Municipal de Suzanápolis, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei; faz saber que na 5ª Sessão Extraordinária realizada na data de 02 de abril de 2019 a Câmara **APROVOU** o Projeto de Lei do Poder Executivo nº 15/2019, e esta Presidência determina que **PROMULGUE E SANCIONE** o Autografo de Lei nº. 16/2019.

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder bolsas de estudos, no limite de 150 bolsas no ano de 2019, no valor de até o correspondente a 35% (trinta e cinco por cento) do valor mensal da mensalidade do estudante.

Artigo 2º – As concessões das bolsas de estudo ficam condicionadas a existência de disponibilidade de recursos financeiros e orçamentários.

Artigo 3º - Ficará impedido de receber bolsa de estudo do Município de Suzanápolis, no corrente ano, o aluno que:

I – Obteve bolsa de estudo deferida no ano de 2018 e reprovou;

II – No ano de 2018 não obteve freqüência escolar igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) que deverá ser comprovada pelo aluno, mediante apresentação de atestado de frequencia no ato da requisição da bolsa junto ao Departamento de educação.;

III- O aluno que não residir no Município há mais de três anos;

IV – Ter sofrido sanção administrativa imposta pelo estabelecimento de ensino ou pelo Município no exercício de 2018.

Parágrafo Único – Outros critérios poderão ser eventualmente regulamentados mediante Decreto Municipal.

Avenida 1º de Maio nº 321 Centro
Fone Fax 0xx(18) 3706-1276 – CEP: 15.380-000 – Suzanápolis-SP
www.camarasuzanapolis.sp.gov.br - cmsuzanapolis@hotmail.com

Artigo 4º - O benefício desta lei não poderá ser deferido aos alunos postulantes que já possuírem formação acadêmica de nível superior.

Parágrafo Único – O aluno que já tiver recebido bolsa da Prefeitura Municipal de Suzanápolis, para realização de curso técnico, não poderá pleitear bolsa para a realização de novo curso técnico, podendo nesse caso apenas pleitear bolsa para realização de curso de nível Superior.

Artigo 5º - O aluno que reprovar por qualquer motivo ou abandonar o curso perde o direito de receber a bolsa.

§ 1º O aluno que trancar a matrícula ao finalizar o semestre poderá receber a bolsa novamente, desde que retorne ao mesmo curso e no semestre subsequente;

§ 2º O aluno que trancar a matrícula antes de finalizar o semestre, só poderá receber a bolsa se retornar ao mesmo curso e após finalizar o semestre no qual trancou, exceto por motivo de saúde do próprio aluno, devidamente comprovado, que impeça a participação do aluno na sala de aula, este poderá receber o benefício, desde que seja para cursar o mesmo curso.

Artigo 6º - O aluno beneficiado deverá comprovar semestralmente, protocolando junto ao Departamento de Educação e Cultura, atestado de freqüência e comprovação de aproveitamento escolar, sob pena de suspensão do beneficio deferido se tal atestado não for apresentado.

§1º - As bolsas poderão ser suspensas ou mesmo cassadas a qualquer momento que se verificar freqüência menor que 75% (setenta e cinco por cento), ou aproveitamento sofrível que possa implicar em reprovação, ficando o aluno responsável por apresentar os atestados.

§2º - O Município deverá designar servidor para gerenciar as pastas dos bolsistas com as documentações probantes.

Artigo 7º - Para obtenção do beneficio o aluno deverá requerer por escrito ao Prefeito Municipal, juntando comprovante de matricula, documentos comprovando o valor da mensalidade, comprovante de residência e atestado de freqüência do ano anterior ao aluno que já recebe tal benefício.

Avenida 1º de Maio nº 321 Centro
Fone Fax 0xx(18) 3706-1276 – CEP: 15.380-000 – Suzanápolis-SP
www.camarasuzanapolis.sp.gov.br - cmsuzanapolis@hotmail.com

Câmara Municipal de Suzanápolis
Estado de São Paulo
CNPJ-MF 59.754.663/0001-44

Artigo 8º – Eventuais omissões ou quaisquer outras questões que apresentarem controvérsias por ocasião de interpretação e aplicação desta Lei serão analisadas, deliberadas e supridas pela Comissão de Avaliação e Concessão do Programa Auxilio Estudantil, Assegurados aos interessados o contraditório e ampla defesa.

Artigo 9º - As despesas decorrentes com a execução desta lei correrão por conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 10º - O Poder Executivo Municipal, a critério deste, poderá ainda fornecer transporte escolar, desde que o destino não seja superior a 120 (cento e vinte) quilômetros e os alunos estejam regularmente matriculados.

Parágrafo Único – O transporte poderá ser suspenso por discricionariedade do Poder Executivo, em especial em casos de incidentes ou inviabilidade orçamentária.

Artigo 11º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a 1º de fevereiro de 2019.

Câmara Municipal de Suzanápolis, 03 de abril de 2019.

Wilton dos Santos
Presidente

Adilson Tiossi
1º Secretário

Avenida 1º de Maio nº 321 Centro
Fone Fax 0xx(18) 3706-1276 – CEP: 15.380-000 – Suzanápolis-SP
www.camarasuzanapolis.sp.gov.br - cmsuzanapolis@hotmail.com